

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 68/2006 de 23 de Maio de 2006

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Andebol e de Desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A União das Associações de Andebol dos Açores, adiante designada por UAAA, como segundo outorgante, devidamente representada por Maria Inês Almada Moura, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do projecto de candidatura (Plano de Acção Específica) para o desenvolvimento de actividades de formação de recursos humanos do andebol - formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º – Atribuição de uma participação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1ª., com um custo previsto de € 10.338,60 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 7.246,00, assim discriminado;

- a) € 1.018,00 para apoio à participação no Curso de Treinadores de Nível III.
- b) € 5.228,50 para apoio à organização do Curso de Treinadores de Nível I.
- c) € 598,50 para apoio à organização do Curso de Árbitros e Oficiais de Mesa Estagiários.
- d) € 401,00 para apoio à organização da Reciclagem de Árbitros Regionais e Nacionais.

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

1.º - A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2006, será processada após a publicação em Jornal Oficial do presente contrato-programa, mediante a apresentação dos Formulários Modelo referidos n.º 3 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o projecto de candidatura (Plano de Acção Específica) para o desenvolvimento de actividades de formação de recursos humanos do andebol - formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º – Garantir o cumprimento das condições indicadas nos Formulários Modelo Formação de Agentes Desportivos não Praticantes – Organização de Acções ou Acções fora da Ilha ou da Região (Formação de Carácter Formal) – Programação apresentados, no referente à:

- a) Participação no Curso de Treinadores de Nível III;
- b) Organização do Curso de Treinadores de Nível I;
- c) Organização do Curso de Árbitros e Oficiais de Mesa Estagiários;
- d) Organização da Reciclagem de Árbitros Regionais e Nacionais.

3.º – Cumprir os requisitos determinados no documento "Modelo de concessão de apoio ao desenvolvimento de actividades de promoção desportiva e formação de recursos humanos", nomeadamente:

a) Apresentar os Formulários Modelo Formação de Agentes Desportivos não Praticantes – Organização de Acções ou Acções fora da Ilha ou da Região (Formação de Carácter Formal) – Relatório de cada acção, devidamente preenchidos e acompanhados dos respectivos anexos, até 30 dias após a conclusão de cada acção;

b) Incluir no Relatório de Contas e no Formulário Resumo – Execução Orçamental os valores globais das despesas e receitas afectas a esta área, consolidadas com os formulários apresentados;

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, a redução de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor da verba respectiva, determinada nas seguintes condições:

a) O incumprimento do prazo previsto na alínea a) do n.º 3 da cláusula 5.ª, a DRD determina o não processamento da verba respectiva;

b) A participação de um número de agentes deslocados inferior ao indicado nos Formulários Modelo referidos no n.º 2 da cláusula 5.ª, provoca a redução de um valor proporcional, a determinar pela DRD em função dos critérios existentes;

c) O incumprimento da alínea b) do n.º 3 da cláusula 5ª parcial determina o desconto de uma percentagem dos valores referidos nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 3.ª.

6 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da União das Associações de Andebol dos Açores, *Maria Inês Almada Moura*.